DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12084/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19141/2017
PROTOCOLO	: 1843022
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO	: ARLINDO CANHETE ANTUNES
ASSUNTO DO PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, do ato de transferência para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, a pedido, e com proventos integrais, do Subtenente PM Arlindo Canhete Antunes, Matrícula n. 50203021, constando como responsável o Sr. Jorge de Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-ICEAP-16810/2018, manifestou-se pelo registro da presente transferência.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-4ª PRC-22733/2018, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal tempestiva, conforme definido no Anexo V, Seção 2, Item 2.3, “A”, da Resolução TC/MS 54, de 16 de dezembro de 2016.

A transferência para a reserva remunerada, a pedido, e com proventos integrais, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 3.575, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.455, de 21 de julho de 2017, fundamentado no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005

c/c art. 86, I, art. 89, I, art. 90, I, “a”, art. 47 II, e art. 54 todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente transferência para a reserva remunerada atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, a pedido, e com proventos integrais, do Subtenente PM Arlindo Canhete Antunes, Matrícula n. 50203021, em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, II da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb